



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, nos imóveis existentes e futuros do TRT3, próprios ou alugados/cedidos, localizados na Região Sul de Minas, com fornecimento de serviços, de mão-de-obra, materiais e demais insumos, nos termos deste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Etera Engenharia Térmica e Acústica

1. RELATÓRIO

Etera Engenharia Térmica e Acústica, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, requerendo, em síntese, a revisão do contrato, no que tange à forma de pagamento dos preatadores de serviço constantes da Letra *b*, item 3.5 do Termo de Referência (Anexo II ao edital).

A Secretaria de Gestão Predial, unidade demandante do objeto deste Pregão, manifestou-se sobre as alegações da impugnante.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, regente da presente licitação, dispõe que “*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*”.

No presente caso, a abertura das propostas foi designada para o dia 23/07/2020, às 13h00, e a impugnação foi apresentada por intermédio de correspondência eletrônica enviada no dia 20/07/2020, às 16:52hs sendo, portanto, tempestiva.

3. MÉRITO

Requer a impugnante a revisão do item contratual que dispõe sobre a forma de pagamento dos prestadores de serviços constantes da letra *b*, item 3.5 do Termo de Referência (Anexo II ao edital).

Fundamentou seu pedido nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

“Na especificação técnica é explicitado a equipe mínima que a empresa deverá fornecer, porém na planilha não consta o pagamento dos profissionais como mensalistas e sim como horistas.

“b- Distribuição mínima estimada para o Lote / Região:

Lote 1 – Região 3 (Sul de Minas)

1 Encarregado/Técnico, no mínimo, que exercerá a função de gestor técnico/administrativo do

contrato;

1 Oficial eletricista;

1 Oficial geral.”

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Secretaria de Gestão Predial							
Contratação de serviços de manutenção predial, adaptações e serviços comuns de engenharia para os imóveis da Justiça do Trabalho no interior do Estado de Minas Gerais - 30 meses.							
Anexo 7: Planilha de Custos e de Formação de Preços - Lote 01 / Região 3 - Varginha							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$UNIT	BDI	Desc	Quant	Subtotal R\$
1	DESPESAS AUXILIARES:						
1.1	Gerenciamento, Plantão Técnico e carro oficina (MGCO)	mês	12.184,97	1,2857	1,0000	30,00	469.986,48
1.2	Deslocamento intermunicipal	Km	1,13	1,2857	1,0000	30.143,00	43.792,99
1.3	Diária com pernoite	unid.	155,27	1,2857	1,0000	985,00	196.636,18
2	MÃO-DE-OBRA:						
2.1	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares.	hora	18,11	1,2857	1,0000	960,00	22.352,67
2.2	Marceneiro com encargos complementares	hora	18,75	1,2857	1,0000	330,00	7.955,27
2.3	Eletricista com encargos complementares	hora	23,17	1,2857	1,0000	1.344,00	40.037,32
2.4	Pintor com encargos complementares	hora	19,54	1,2857	1,0000	800,00	20.200,92
2.5	Ajudante especializado com encargos complementares	hora	16,10	1,2857	1,0000	960,00	19.871,78
2.6	Vigia noturno com encargos complementares	hora	17,31	1,2857	1,0000	30,00	667,66

Gostaria de esclarecimentos sobre como a empresa arrematante irá manter os custos e encargos de um funcionário a disposição 24 horas do TRT, se a empresa só irá receber caso o profissional esteja executando alguma função ?

Por exemplo a média salarial de um eletricista oficial é R\$2.400,00, com os encargos sociais e benefícios esse funcionário sai mais ou menos para a empresa por R\$4.200,00 (Fora hora extra, adicionais noturnos, insalubridade, férias, 13º salário e etc.).

Foi estimado na planilha que o valor a ser pago para um eletricista em 30 meses será de R\$ 40.037,32 , por mês temos em média R\$1.334,58, aproximadamente 58 horas mensais.

Ou seja, a empresa vai pagar 3 vezes mais para o funcionário ficar parado mais de 100 horas/mês.

Considerando que, esse funcionário tem que estar disponível 24x7 para atendimentos emergenciais, estar registrado, qualificado e ter experiência....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Média salário(R\$4.200,00) x 3 funcionários = R\$ 12.600,00 (mês) x 30 meses = R\$ 378.000,00 (SEM FÉRIAS, 13º, HORA EXTRA...)

Valor da Licitação: R\$ 1.473.039,93 x BDI (28,57%) = R\$ 420.847,51 (30 MESES)/30 = R\$ 14.028,25/ MÊS

(BDI) – (Salário de três funcionários) = R\$ 1.428,25/MÊS(Para fazer pagamento de imposto, lucro, administração ...)

Sugiro que seja feita revisão sobre esse item do contrato, com isso solicitamos impugnação do edital”.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Gestão Predial, unidade técnica/demandante, explicitou o seguinte:

“Conforme consta no Item 3.5 do Termo de Referência, letra c, a equipe mínima citada será remunerada através do item MGCO, item 1.1 da Planilha de Formação de Preços - Anexo 7: -"A equipe mínima será remunerada mensalmente pelo item Gerenciamento, Plantão Técnico, Manutenção Gerencial e Carro Oficina (MGCO)...”

Assim, para fins de pagamento dos prestadores de serviços citados na peça impugnatória, deverá ser considerado o valor estimativo constante do item 1.1 do Anexo 7 (Planilha de Custos e Formação de Preços), dentro de “Despesas Auxiliares”, e não os valores estimativos referentes ao item 2 (Mão de Obra).

Desta forma, não há que se falar na alteração do edital, conforme requerido.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a Pregoeira receber e conhecer da impugnação oferecida por *Etera Engenharia Térmica e Acústica*, por tempestiva, e, no mérito, desprovê-la, nos termos da fundamentação supra, levando em consideração também os termos do parecer emitido pela unidade técnica/demandante, o qual adota em sua integralidade, fazendo parte deste *decisum*.

Mantida a data de abertura do certame.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça
Pregoeira